Lei nº 169, de 5 de dezembro de 1950.

Regula a incidência da taxa de calçamento.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º- A taxa de calçamento de vias públicas, inclusive largos, prevista na lei nº 115, de 17 de maio de 1950, será devida pelos contribuintes proporcionalmente à metragem quadrada fronteira à respectiva propriedade, até o meio da via publica, com a projeção máxima de cinco metros, cabendo o restante por conta da Prefeitura..

Artigo 2.º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 5 de dezembro de 1950.

Lauro Mauricio
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 5 de dezembro de 1950.

Odetaire Tonet
Secretário da Prefeitura.